

**LEI N° 019, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 07/05/01  
Página: 02

Altera a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita, com a **criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUAM**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1°** - Fica criada na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUAM**.

**Art. 2°** - A Estrutura organizacional da Secretaria criada, é a constante do **Anexo I** desta Lei.

**Art. 3°** - A Secretaria Municipal de Governo, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo, passa a denominar-se de **Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral - SEMUG**.

**Art. 4°** - Ficam extintos no âmbito das Secretarias Municipais de Governo, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo - **SEMUG**; de Administração - **SEMAD**; os Cargos e Funções constantes do **Anexo II**.

**Art. 5°** - Ficam criados no âmbito das Secretarias Municipais de Governo e Coordenação Geral - **SEMUG**; de



Prefeitura Municipal de Mesquita  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

---

**GOVERNO DA EMANCIPAÇÃO**

Administração - **SEMAD**; de Saúde e Bem-Estar-Social - **SEMUS**; os Cargos e Funções constantes do **Anexo II**.

**Art. 6º** - Fica atribuída uma gratificação pela realização de trabalho técnico especializado, que será concedida pelo Prefeito Municipal, de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento do servidor público ocupante de Cargo em Comissão, excetuando-se os de Agente Político.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 21 de Junho de 2001.

**José Montes Paixão**  
**Prefeito**